

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

**Celebrado entre**

**CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

*Como Emissora;*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas;*

**E**

**PARQUE EÓLICO ASSURUÁ II S.A.,  
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ V S.A.,  
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ VII S.A. e  
CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.**

*Como Intervenientes Garantidores.*


**Datado de 27 de junho de 2018**


---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**, sociedade anônima com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, CEP 80240-340 inscrita no CNPJ sob o nº 23.778.492/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300292833, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");
- (ii) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º Andar, Conj. 202, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da 1ª emissão de debentures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debenturistas");

E, ainda, na qualidade de intervenientes garantidores ("Intervenientes Garantidores"): 

- (iii) **PARQUE EÓLICO ASSURUÁ II S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rodovia BA 160, KM 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural, CEP 47450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.246.799/0001-29, com seus atos societários devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob NIRE 29300033103 ("Assuruá II");
- (iv) **PARQUE EÓLICO ASSURUÁ V S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rodovia BA 160, 

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

KM 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural, CEP 47450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.246.831/0001-76, com seus atos societários devidamente registrados na JUCEB sob NIRE 29300033111 ("Assuruá V");

- (v) **PARQUE EÓLICO ASSURUÁ VII S.A.**, sociedade anônima com sede no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rodovia BA 160, KM 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural, CEP 47450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.246.849/0001-78, com seus atos societários devidamente registrados na JUCEB sob NIRE 29300033090 ("Assuruá VII"); e
- (vi) **CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.**, sociedade anônima com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, CEP 80240-340 inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300075727, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CEA");

**Considerando que** por um erro escusável, constante nas Cláusulas 5.4, 6.7, 6.8 e 6.15.2.4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, das Centrais Eólicas Assuruá I SPE S.A." datada de 28 de maio de 2018 e registrada perante a Junta Comercial do Paraná em sessão de 21 de junho de 2018, sob o n. ED003603000 ("Escritura de Emissão");

**Considerando que** as partes desejam fixar a os juros remuneratórios a incidirem sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.15.2;

**Resolvem** a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência dos Intervenientes Garantiidores, celebrar o presente "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, das Centrais Eólicas Assuruá I SPE S.A." (Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo:

**1. ALTERAÇÕES**

1.1. Nos termos do primeiro "Considerando" acima, as Cláusulas 5.4, 6.7, 6.8 e 6.15.2.4 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações, a saber:

*"5.4. **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis."*

*"6.7. **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.8 abaixo) e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por ela, extrato em nome do Debenturista que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures."*

*"6.8. **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, não Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (Banco Liquidante), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

*Paulo, não Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escrutador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).”; e*

*“6.15.2.4. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

*Sendo que:*

*J = valor dos juros devidos ao final e cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 6.15.2.1 acima) das Debentures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

*Sendo que:*

*Taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, conforme disposto na Cláusula 6.15.2 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, incorporação ou último evento de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e imediatamente anterior à data atual, sendo “DP” um número inteiro.”*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

1.2. Nos termos do segundo “Considerando” acima, o *caput* da Cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*“6.15.2. **juros remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com a Cláusula 6.15.1 acima, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,8102%, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 6.15.2.3. abaixo), de acordo com o caso (“Juros Remuneratórios”).”*

**2. RATIFICAÇÕES**

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens e condições constantes na Escritura de Emissão e negócios jurídicos coligados que não tiverem sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

**3. REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. O presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão será registrado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das S.A., sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente arquivado na JUCEPAR, em até 5 (cinco) dias úteis após o respectivo arquivamento.

**4. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

4.1. Quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão serão dirimidas em sede de tribunal arbitral na forma estabelecida na Cláusula XIV da Escritura de Emissão.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.**

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Todas as comunicações decorrentes do presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão deverão ser realizadas nos termos da Cláusula 6.37 da Escritura de Emissão.

Estando, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 7 (sete) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de junho de 2018.

(As assinaturas seguem nas 2 (duas) páginas seguintes)  
(Restante desta página intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.

  
CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ I SPE S.A.

Por: Luiz Fernando Cordero  
Cargo: Diretor

  
Por: Alessandro Oliveira  
Cargo: Diretor

  
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ II S.A.

Por: Luiz Fernando Cordero  
Cargo: Diretor

  
Por: Alessandro Oliveira  
Cargo: Diretor


  
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ V S.A.

Por: Luiz Fernando Cordero  
Cargo: Diretor

  
Por: Alessandro Oliveira  
Cargo: Diretor


  
PARQUE EÓLICO ASSURUÁ VII S.A.

Por: Luiz Fernando Cordero  
Cargo: Diretor

  
Por: Alessandro Oliveira  
Cargo: Diretor

  
CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A.

Por: Luiz Fernando Cordero  
Cargo: Diretor

  
Por: Alessandro Oliveira  
Cargo: Diretor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS EÓLICAS ASSURUA I SPE S.A.


  
  
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Flávio Scarpelli Souza  
CPF: 293.224.508-27  
Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga  
RG 15461802000-3  
009.635.843-24

Testemunhas:

1.   
Nome: Viviane Fuchs Visentin  
RG: CPF: 032.905.759-69  
RG: 6.829.958-6

2.   
Nome: Larissa C. Soliman Corrêa  
RG: 8.986.730-4  
RG: CPF: 052.059.879-28

